



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"CLIS"

Em 17 de outubro de 1958.

LEI Nº 113, DE 17 DE OUTUBRO DE 1958.

Autoriza o Executivo a pagar a quantia de Cr\$.30.000,00, proveniente ao aluguel de um imóvel.

FRANCISCO REVERBEL DE ARAUJO GÓES, Prefeito Municipal de -
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar à senhora MARLENE DA SILVA RETEGUY e outros, a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$.30.000,00), proveniente da locação de um imóvel de sua propriedade, que se destina à instalação dos Serviços de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SANDU), cuja minuta de contrato faz parte integrante da presente lei.

Artº 2º - Para cobertura da despesa autorizada pelo artigo 1º da presente lei, servirá de recurso a provável maior arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 17 de outubro de 1958.

(As.) Francisco Reverbel de Araujo Góes
Francisco Reverbel de Araujo Góes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Júlio Prates Machado
Júlio Prates Machado
Secretário

Contrato de locação de prédio firmado entre a
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
e MARLENE DA SILVA RETEGUI E OUTROS.

Saibam quantos esta virem, etc. compareceram, como outorgantes locadores MARLENE DA SILVA RETEGUI, assistida por seu marido Riograndino Retegui, HUMBERTO DA SILVA INÁCIO, JOÃO CARLOS INÁCIO e os últimos menores púberes assistidos pelo seu pai João dos Santos Inácio, os demais todos maiores, brasileiros, etc., e, como outorgada locatária a PREFEITURA MUNICIPAL, Sr. Francisco Reverbel de Araujo Góes, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, conhecidos de mim tabelião etc., e, na presença das testemunhas abaixo, pelos outorgantes me foi dito que, na qualidade de legítimos proprietários do prédio construído de material de alvenaria, sito nesta cidade, à rua dos Andradas n.ºs 1115, 1119, 1125, com quatorze peças inclusive dois quartos de banho, coberta de telhas de zinco, e respectivo terreno onde está construído com vinte e cinco metros e cinquenta centímetros de frente, por cinquenta metros de fundo, lindando com propriedades de João Veríssimo da Silva, da Sucessão Barros e outros e nos fundos com propriedade da Sucessão Ilha, Antero Ribas e com a mencionada rua na frente, transcrita no L.º 38 fls. 78 sob n.º 5828 de ordem, o dão em arrendamento à outorgada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo do arrendamento é de dez (10) anos, a contar desta data e a terminar em igual dia mês do ano de 1968.

CLÁUSULA SEGUNDA - A renda mensal é de dez mil cruzeiros (Cr\$. 10.000,00), pagável até o dia 5 de cada mês vencido ao procurador ou cabecal de todos os condomínios, sendo que os primeiros seis meses de locação serão pagos adiantadamente, por ocasião da assinatura deste contrato, em duas partes, a primeira, em dinheiro, no valor de trinta mil cruzeiros e os restantes trinta mil cruzeiros em uma nota promissória com cento e vinte dias de data.

CLÁUSULA TERCEIRA - A outorgada concederá um abatimento de trinta por cento nos impostos que incidirem sobre o prédio objeto do presente contrato, durante o prazo da locação.

CLÁUSULA QUARTA - Os excessos que se verificarem no consumo de água ficarão a cargo da outorgada

.....

.....
CLÁUSULA QUINTA - Todos os melhoramentos que forem introduzidos no prédio bem como benfeitorias de quaisquer naturezas, finda a locação, ficarão em benefício dos outorgantes livres do pagamento de quaisquer indenização, ainda que se trate de benfeitorias necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - A outorgada poderá utilizar o prédio arrendado para si ou para serviços de utilidade pública estadual ou federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente arrendamento passará aos herdeiros e sucessores dos outorgantes, com seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - Os outorgantes se comprometem à, no caso de venda do prédio, fazer consignar na respectiva escritura a obrigação, em que ficará o comprador, de respeitar o presente arrendamento, até sua terminação.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato não é prorrogável, de forma que, findo o prazo estipulado na cláusula primeira, deverá a outorgada - desocupar o prédio e entregar as chaves aos outorgantes, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sob as penas da lei, ficando a outorgada com preferência, em igualdade de condições, no caso de vir, novamente, a ser alugado o referido prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos outorgantes.

Por estarem, assim, justos e acordados, os contratantes assinam na presença das testemunhas PP.etc.